

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO**

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

MARIA INES DO ROSÁRIO BRITO

**EFICÁCIA DA LEI DE COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO
ELEITORAL BRASILEIRO**

RUBIATABA/ GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO



Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

MARIA INES DO ROSÁRIO BRITO

EFICÁCIA DA LEI DE COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO
ELEITORAL BRASILEIRO

Monografia apresentada à FACER – Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação da Professora Mestra Jaqueline José Silva Oliveira.

S-35073

Tombo nº	18344
Classif.:
Ex.:	1
.....
.....
.....
Origem:	d
Data:	30-08-11

RUBIATABA-GO

2011

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA INES DO ROSÁRIO BRITO

EFICÁCIA DA LEI DE COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO
ELEITORAL BRASILEIRO

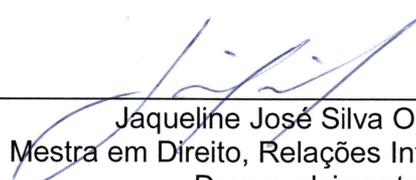
Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: APROVADA

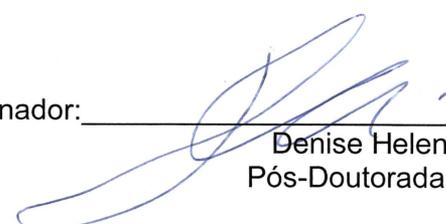
Orientadora: _____


Jaqueline José Silva Oliveira
Mestra em Direito, Relações Internacionais e
Desenvolvimento

1° Examinador: _____


Valtecinio Eufrazio Leal
Mestre em Direito, Relações Internacionais e
Desenvolvimento

2° Examinador: _____


Denise Heleno de Barros Carollo
Pós-Doutorada em Ciências Sociais

Rubiataba, 2011.

Dedico este trabalho a toda minha família, de maneira especial Ao meu pai José Pedro (*in memorian*),

Ao Meu irmão José Pedro Filho (*in memorian*),

À Minha cunhada Maria de Fátima (*in memorian*)

Pena vocês não estarem presentes fisicamente, neste momento, mas, grata por ter tido a oportunidade de conviver com vocês... , pois, foram pessoas que me ensinaram muito...

Agradeço

A Deus, por ser luz que ilumina e guia todos os meus passos e por ter sido sustentação nestes anos de estudo que direcionaram a obtenção deste título.

À minha querida mãe, Maria do Rosário, pelo apoio e compreensão!

Ao meu esposo, José Elias, pelo estímulo, compreensão, amor e cumplicidade.

Às minhas filhas, Esthefane e Emanuelle, pela paciência e contribuição.

Ao pequeno Paulo por suportar a ausência da mamãe. Aos meus irmãos(a), cunhado(as) e sobrinhos(as) e em especial, ao mais novo sobrinho neto, José Pedro Neto.

Aos meus amigos, companheiros fieis.

Aos meus professores, pelos conhecimentos compartilhados, em especial a Professora Mestra Jaqueline José Silva Oliveira, pela dedicada orientação.

Aos colegas de curso, por terem sido pessoas essenciais nesta conquista.

Aos colaboradores indiretos na caminhada, porque todos são peças importantes nessa trajetória

Governos são entidades nascidas à sombra da predominância dos machos e desenvolvidas sob o impacto de esmagadoras doses de testosterona. Das disputas decididas na força aos conchavos tramados em salões tomados pelo cheiro de uísque e pela fumaça de charuto, o poder político foi território reservado ao sexo masculino.

Maria Helena Santana Cruz

RESUMO: A presente pesquisa teve como objetivo analisar a eficácia da Lei de Cotas de Gênero, Lei n. 9.504/97, na participação das mulheres no processo eleitoral. O método utilizado na realização da investigação foi o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a bibliográfica. É fato que a Lei n. 9.504/97 prevê a reserva de gênero na lista eleitoral de cada partido político, sendo um percentual de 30% para ambos os sexos. Contudo, dados do TSE apontam pouca influência no aumento da participação das mulheres nos espaços de poder a partir da nova lei. Houve sim, um acréscimo de mulheres na disputa, mas não efetivamente nos assentos dos parlamentos.

Palavras-chave: cotas, gênero, legislação, mulher, processo eleitoral.

ABSTRACT: This study aimed to analyze the effectiveness of the Gender Quota Law, Law 9.504/97, on women's participation in the electoral process. The method used in conducting the research was the hypothetical-deductive technique and a bibliography. It is true that the Law 9.504/97 provides for the reservation of gender in the electoral list of each political party, being a percentage of 30% for both sexes. However, the TSE data indicate little influence on increasing the participation of women in positions of power from the new law. There was rather an increase of women in the race, but not actually in the seats of parliaments.

Keywords: Quotas, gender, law, women, the electoral process.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

p. – Página

Vol. – Volume

Ed. – Edição

LISTA DE SÍMBOLOS/SIGLAS

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal

§ – Parágrafo

N. – Número

CF. – Constituição Federal

CPC – Código de Processo Civil

FBPF – Federação Brasileira para o Progresso Feminino

PT – Partido dos Trabalhadores

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

ONU – Organização das Nações Unidas

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

ONGs – Organização Não Governamental

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Acessórias

CUT – Central Única dos Trabalhadores

OEA – Organização dos Estados Unidos

FPA – Fundação Perseu Abramo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. O PROCESSO HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO.....	15
1.1 A luta pelo voto.....	15
1.2 O primeiro partido político e a Federação Brasileira para o Progresso Feminino.....	17
1.3 A grande descoberta.....	19
1.4 O impacto da constituição de 1988 no movimento feminista	22
1.5 Participação política da mulher após a Constituição de 1998.....	24
2. A LEI DE COTAS DE GÊNERO.....	27
2.1 Motivação dos legisladores brasileiros na criação da lei de cotas de gênero no processo eleitoral.....	27
2.1.1 Cidadania e mulher.....	29
2.2 Participação da mulher nos espaços de poder no mundo.....	32
2.3 Avanços no plano jurídico no Brasil.....	34
2.3.1 Tratados Internacionais.....	35
2.3.2 Constituição Federal de 1988.....	39
2.3.3 Código Civil de 2002.....	40
2.4 Lei de Cotas de Gênero.....	41
2.4.1 Cotas de gênero.....	41
3. FATORES QUE DIFICULTAM O ACESSO DAS MULHERES AO PODER NO BRASIL.....	47
3.1 Fatores históricos e culturais.....	47
3.2 Falta de espaço na militância partidária.....	47
3.3 Educação e estrutura conjugal.....	49
3.4 Dados que refletem o impacto das leis que Incluem socialmente as mulheres.....	51
3.4.1 Como as mulheres brasileiras avaliam sua participação no exercício de cargos políticos.....	51
3.4.2 Como elas avaliam a importância da política.....	52

3.5 O impacto da dominação masculina.....	52
3.5.1 A atuação dos candidatos.....	54
3.6 O poder financeiro na eleição X renda feminina.....	54
3.7 Estrutura institucional patriarcal.....	55
3.8 Impacto da lei de cotas na Câmara Federal.....	55
3.9 Os pontos positivos lei n. 9.504/97 e sua ineficácia.....	56
CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS.....	61

INTRODUÇÃO

A mulher, por dominar o segredo da vida através da maternidade, era cultuada pela sociedade como divindade, todavia, com o passar do tempo torna-se excluída socialmente. Tal exclusão deve-se ao fato de que após descobrir que tinha participação na concepção da vida, o homem passou a dominar o mundo, relegando o sexo feminino apenas à procriação.

Depois de vários séculos, os desafios continuam acerca desta temática. No Brasil, para a consolidação da democracia, ainda é necessário avançar na participação da mulher na sociedade, pois apesar da sua presença nas históricas lutas políticas do país, tal fato não refletiu em sua efetiva participação nos espaços de poder.

Mas, a participação da mulher na vida pública e principalmente na política, tornou-se tema bastante estudado nas últimas décadas, sobretudo, devido à demora da sociedade em movimentar-se para garantir a presença feminina nos espaços de poder, especialmente nos que são delegados pelo voto.

Prova disso é a criação da Lei de Cotas que busca diminuir essa desigualdade de gênero no mundo da política. Todavia, existem muitos equívocos a respeito das cotas que precisam ser elucidados, enfatiza Delgado (1996). É bem verdade que as cotas não irão mudar as relações de poder em curto prazo, vez que elas representam um elemento que modifica a composição dos órgãos diretivos, traz novas ideias para o debate e propicia uma nova forma de aprendizagem do exercício do poder.

Além disso, as cotas aguçam a participação feminina e tendem a criar condições mais favoráveis à ampliação do número de mulheres na direção de sindicatos, partidos, assembleias, câmaras etc., que por sua vez irão tornar mais visível seu cotidiano e os obstáculos a sua integração à vida política.

Diante do exposto, verifica-se a relevância do estudo do tema. Sendo assim, decidiu-se realizar a presente pesquisa, cujo objetivo geral é analisar a eficácia da Lei de Cotas de Gênero na participação das mulheres no processo eleitoral.

Especificamente, os objetivos da investigação em si estão pautados em realizar uma retrospectiva sobre a participação das mulheres na sociedade, entender o progresso da participação das mulheres no processo eleitoral, avaliar a importância da criação do Sistema de Cotas para Gênero e instrumentos legais similares e verificar os avanços alcançados pelas mulheres com a implantação da Lei de Cotas de Gênero no processo eleitoral brasileiro.

A problemática proposta para a realização da pesquisa foi: a Lei n. 9.504/97, Lei de Cotas para gênero no processo eleitoral. Ela é eficaz e influencia no aumento da participação das mulheres nos espaços de poder? E a hipótese levantada é: acredita-se que o sistema de Cotas para Gênero foi proposto visando estimular a participação das mulheres nos espaços de poder, minoria no processo eleitoral, todavia, não atendeu a intenção dos legisladores (as) que a criaram.

No corpo do texto, o leitor poderá constatar a resposta ao problema proposto, bem como comprovar se a hipótese foi confirmada ou refutada. Com o apoio em referencial teórico pertinente em Celi Regina Jardim Pinto, Ângela Borba, Tatau Godinho, Vera Soares, Maria Berenice Gondinho e Luana Simões Pinheiro.

A investigação se orienta pelo método hipotético-dedutivo que, segundo Alvim (2009, p. 3), “é o método que parte de um problema ao qual se fornece uma solução provisória, passando, em seguida, à crítica dessa solução com o objetivo de eliminar o erro, resultando disso novos questionamentos”. Já a técnica utilizada é a pesquisa bibliográfica e websites, que segundo Lakatos e Marconi (2008, p. 73) essa técnica:

É um processo sistemático de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos e ou corroborar

ou refutar algum conhecimento pré-existente e trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado.

Dessa forma, para cumprir os objetivos propostos, o trabalho encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro deles apresenta uma abordagem sobre o processo histórico da participação da mulher no contexto político brasileiro; o segundo capítulo traz uma análise do avanço da legislação doméstica brasileira até a lei de cotas de gênero; já no terceiro e último capítulo, a discussão apresentada está vinculada aos fatores que dificultam o acesso das mulheres ao poder no Brasil.

Por conseguinte, a presente investigação encerra-se com a conclusão, onde são apresentados pontos relevantes sobre o assunto, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a eficácia da lei de cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro.

1. O PROCESSO HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO

1.1 A luta pelo voto

Analisar a situação da mulher na sociedade atual, desconhecendo o contexto histórico cultural, remeteria a um equívoco, pois, é possível verificar que a elas não foram dadas as oportunidades necessárias para ocupar seu espaço enquanto mulher, porém, tem-se certeza de que foram conquistas históricas, cada espaço ocupado.

Em 2003, Célia Regina Jardim Pinto, discorre em sua obra, "Uma história do feminismo no Brasil", sobre a atuação de algumas militantes e de organizações que foram decisivas para o movimento feminista no Brasil. A autora confirma isso analisando a situação social a partir de meados do século XVIII que desde a Revolução Francesa era grave, e com isso, surgiram os movimentos para que houvesse uma maior participação política para o povo. Até aqui o único lugar em que as mulheres tinham algum tipo de reconhecimento era como esposas e donas de casa, esses movimentos refletiam somente a homens, Pinto (2003, p.13).

Com o movimento sufragista se difundindo pela Europa, na segunda metade do século XIX, os direitos femininos começaram a ser reivindicados separados das outras classes. Tiveram que se organizar isoladamente formando um movimento de sufrágio feminino. Pinto (2003, p.13). As mulheres, era um grupo de pessoas que, desde a Antiga Grécia, foi impedido de participar de qualquer decisão política. O primeiro país que garantiu o sufrágio feminino, isto é, o direito de votarem e serem votadas, foi a Nova Zelândia, em 1893, fruto de movimento liderado por Kate Sheppard. No Brasil, o sufrágio feminino foi garantido quase 40 anos depois, em 24 de fevereiro de 1932, quando o presidente Getúlio Vargas assinou o decreto n. 21.076, o qual disciplinava que era eleitor, maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do código. Pinto (2003, p.28).

No entanto, esse ganho só foi concedido à população feminina depois de grandes lutas, greves e movimentos muitas vezes dito “bem comportado”, por mulheres como Bertha Lutz, a qual será referida mais adiante; ou “mal comportado”, por um grupo de mulheres radicalistas, principalmente quando se tratava da dominação do homem. Pinto (2003, p.10).

Algumas dessas manifestações foram em sua grande maioria organizadas, no entanto, outras foram manifestações isoladas de mulheres que se revoltavam, devido às condições em que viviam na época. Mulheres de personalidade forte, associadas, quase sempre, à sua intelectualidade, que rompiam com suas posições, e se colocavam no mundo público em defesa de seus próprios direitos e dos direitos da sociedade, direitos de cidadania. Pois, a posição pela qual a mulher lutava não era definida nessa época, em decorrência da posição de poder do homem. Segundo Pinto (2003, p. 14 -15):

A luta pela inclusão não se apresentava como alteração das relações de gênero, mas como um suplemento para o bom andamento da sociedade, ou seja, sem mexer com a posição do homem, as mulheres lutavam para ser incluídas como cidadãs.

Nessa época era, também, mulheres anarquistas, sendo intelectuais e trabalhadoras, a saber, posteriormente organizam-se no “Partido Comunista” Pinto (2003, p.33). Tinha manifestações mais radicais, como a exploração do trabalho. Militavam em movimentos de esquerda e incorporavam realmente a defesa da liberdade feminina. E tiveram importante papel no processo de emancipação da mulher. Pinto continua sua análise pelo século XIX, onde infelizmente, a questão pelo direito ao voto às mulheres, na Constituição de 1891, foi desconsiderada, pois dizia serem eleitores, ‘cidadãos’ maiores de 21 anos, depois de se alistarem na forma da lei. Ou seja, nada era tão claro dizendo se as mulheres podiam votar. No entanto, segundo o senso comum da época, o ‘cidadão’ no masculino não se referia a homem, no sentido genérico da palavra, mas somente ao sexo masculino. A Constituição acabava por excluir as mulheres do direito ao voto, mas não sendo

muito claro, esse artigo levou muitas mulheres a requererem alistamento ao longo de mais de 40 anos em que vigorou a referida Constituição Pinto (2003, p. 16).

1.2 O primeiro partido político e a Federação Brasileira para o Progresso Feminino

Como até agora o voto feminino não havia sido aprovado, um grupo de mulheres em 1910 criou o Partido Republicano Feminino, Pinto (2003, p.18) o que demonstra certa contradição, já que ele aponta a existência de um incipiente movimento de construção de espaços públicos na sociedade brasileira e, no caso, por parte de pessoas que estavam completamente excluídas do campo da política e das atividades públicas.

Essa atitude deixava bastante claro que a intenção era mesmo essa, tornarem-se representantes dos interesses das mulheres na esfera política. Assim, pretendiam defender não somente o direito ao voto como a emancipação e independência da mulher.

Constata Pinto (2003, p. 18) que:

Como a mentalidade feminina já começa a se ampliar em relação aos direitos pelo qual luta, não mais simplesmente melhorias de trabalho, menor carga horária, ou tempo de descanso para atividades como estudar, ou ocuparem outros espaços além das suas próprias cozinhas. Essas mulheres extrapolando a questão dos direitos cidadãos propunham o fim da exploração sexual, adiantando 50 anos à luta das feministas da segunda metade do século XX.

O Partido Republicano Feminino, então, desapareceu e depois de um longo período de estudos em Paris, Bertha Maria Julia Lutz¹, uma das figuras pioneiras do

¹ Bertha Maria Julia Lutz nasceu em São Paulo, 2 de agosto de 1894 foi uma das figuras pioneiras do feminismo no Brasil. O pai, Adolfo Lutz, era oriundo de uma família suíça, e a mãe, inglesa. Era

feminismo no Brasil volta, e, em 1922 organiza a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF); Tendo o Rio de Janeiro como o principal local de irradiação do movimento, houve proliferação de suas ideias em outros locais, como observa Pinto (2003, p.21).

Dentre as mulheres efetivas desse movimento, Bertha foi a principal, e desde Paris teve vivência com as sufragistas, portanto, Bertha tinha condições excepcionais e fundamentais para ser uma liderança na época, além das condições econômicas e culturais dos pais, era uma cientista no serviço público. Escreveu em jornais, viajou, e, portanto, desde o início de sua militância esteve influenciada pelas ideias feministas do hemisfério norte Pinto (2003, p.22).

Fortemente aliado a Bertha, o senador e depois governador do estado do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine foi virtualmente o representante dos interesses da federação, sendo, até por pressão da mesma, favorável na Comissão de Constituição e Justiça em 1927, ao projeto que legalizava o voto das mulheres Pinto (2003, p.24). No entanto, infelizmente, o projeto não foi aprovado. Os movimentos feministas não se restringiam a FBPF, houve sucessivas tentativas de mulheres de se alistarem como eleitoras e até mesmo candidatas. Como Elvira Komel que se tornou a primeira mulher mineira eleitora em 1928 Pinto (2003, p.26) e Júlia Alves Barbosa, do Rio Grande do Norte, em 1927, que defendeu seus direitos em audiência sob a alegação de ter qualificação de maior, solteira, independente financeiramente, portanto, pronta a exercer sua cidadania. Pinto (2003, p.28).

Em 1933 a FBPF não desanimando tenta, sem sucesso, eleger Bertha Lutz para a Constituinte de 1934 e, em 1936, Bertha que ficava como suplente na eleição, assume a cadeira de um deputado que havia morrido Pinto (2003, p.28). Ou

zoóloga de profissão. Estudou ciências naturais em Paris, na Sorbonne, com especialização em anfíbios anuros. Depois de tomar contacto com os movimentos feministas da Europa e dos Estados Unidos da América, Berta criou as bases do feminismo no Brasil. Foi a fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em 1922, após ter representado o Brasil na assembléia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos, onde foi eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Foi eleita suplente para deputado federal em 1934, após fracassar em duas eleições. Em 1936 assumiu o mandato. As principais bandeiras de luta eram mudanças na legislação trabalhista com relação ao trabalho feminino e infantil, e até mesmo a igualdade salarial. Em 1937, com o golpe do Estado Novo, perdeu o mandato.

seja, essas mulheres não foram simplesmente excepcionais, mas tiveram a coragem de desafiar seus limites políticos e deram um grande salto, não diminuindo suas atividades com pequenas falhas, mas sendo ainda mais animadas a dar continuidade a uma luta de anos, para transformar a organização nacional.

Porém, em um determinado momento, em retrocesso na caminhada, o golpe de 1937 calou toda a movimentação “a FBPF foi quase totalmente extinta, e perdeu completamente seu espaço; mesmo depois da redemocratização em 1945, não teve mais expressão no cenário brasileiro” Pinto (2003, p.28). Contudo, o Sistema de Governo, Anarquismo, incorporava a mulher ao espaço público como companheira revolucionária.

Naquele momento as manifestações de operárias e intelectuais de esquerda, sobre a condição da mulher, mostravam que a questão de gênero era simplesmente uma organização das desigualdades presentes nas relações de trabalho Pinto (2003, p.35). No entanto, para as mulheres, a situação era vista com outros olhos. Essas mulheres lutaram pelo reconhecimento da especificidade da opressão, ou seja, os oprimidos não são oprimidos da mesma forma, mas existem várias formas de opressão Pinto (2003, p.35).

1.3 A grande descoberta

No século XX, a situação começa esquentar um pouco mais, as mulheres que antes lutavam somente por direitos cidadãos, pela inclusão, agora já falam de dominação dos homens sobre as mulheres Pinto (2003, p.36). “Identificam na sua exclusão razões para os homens terem mais poder” Pinto (2003, p.36). Assim como para Maria Moura, umas das mais importantes militantes do início do século XX, nascida em 1887, em Minas Gerais, de família pobre, professora e autora de muitos livros, dizia que “o homem aparecia como o opressor identificado no capitalista, no patrão que explorava as mulheres” Pinto (2003, p.37).

Quando se trata de autonomia e conquista a liberdade da mulher professora Tatau Godinho², esclarece no livro “A mulher brasileira nos espaços públicos e privados”, como elas querem essa liberdade Godinho (2004, p. 154):

Para as mulheres, o destaque para a liberdade e a igualdade sugere com frequência a relação com liberdades individuais no campo da vida pessoal e familiar. Ser respeitada e ter seus direitos respeitados é a expressão mais frequente relacionada a direitos individuais. Também mencionada genericamente como um direito, a liberdade é associada à liberdade de poder trabalhar, de poder sair de casa, de sair/casar ou namorar, com quem quiser, ser independente, e ao direito de ir e vir para onde quiser.

Nessa época, a militante Maria Moura defendia o estudo das causas sociais da condição da mulher, apontando o capitalismo como o grande responsável, era uma postura, diferente de Bertha Lutz, que lutava por grandes transformações e repelia a luta por direitos civis Pinto (2003, p.37). Ou seja, as mulheres também teriam seus direitos de participar, e seriam livres. Foi considerado um feminismo “malcriado” Pinto (2003, p.38) fazia enfrentamento e era reforçado pelos anarquistas radicais, que ainda “traziam para discussão um mundo de trabalho, onde a mulher era oprimida, muito distante das preocupações das feministas de elites” Pinto (2003, p.38).

Nas décadas de 1960 e 1970, o clima ainda estava quente, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa o governo era ditatorial, e mesmo com toda uma cultura influenciando, os movimentos socialistas surgiam em vários cantos do mundo. Mas quanto à situação da mulher, seu espaço continuava sendo os lares. No entanto, esse sentimento de feminismo, mesmo quando essa palavra ainda não podia ser dita com tranqüilidade, já havia aflorado e animado uma boa parte da classe feminina. Trabalhadoras, operárias, donas de casa, mulheres que com muito custo e influência, conseguiram espaço em locais privados e até públicos, não deixaram a repressão do governo, principalmente de Médici, desanimá-las Pinto (

² Tatau Godinho, mestra em sociologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Coordenadora Geral da Coordenadoria da Mulher do Município de São Paulo e integrante da Secretaria Nacional de Mulheres do Partido dos Trabalhadores,

2003, p.43). Conforme descreve Godinho (apud VENTURI; RECAMÁN; OLIVEIRA, 2004, p.151):

As décadas de 1970 e 1980 representaram um período também de crescimento maciço na participação política das mulheres. A presença em movimentos sociais ativos, respondendo às novas demandas surgidas em particular nas grandes concentrações urbanas, introduziu novas formas de sociabilidade e oportunidades para as mulheres fora do âmbito familiar. Nos movimentos populares urbanos e presença marcante das mulheres é significativamente maior do que o movimento sindical e nos espaços da política partidária e parlamentar. Mas mesmo nas entidades sindicais e partidárias, mais marcadamente masculinas, é grande o crescimento de sua participação. A partir do final dos anos 1980 também ganhou fôlego a presença das mulheres nos movimentos rurais.

Com o golpe militar de 1964, esses movimentos sociais e quaisquer outras formas de manifestações, principalmente quando se tratava de direitos políticos, eram alvos de cassações, prisões, censuras, desaparecimentos inesperados e, até tortura. Logo após, no final da década de 1970 e início de 1980, entretanto, o movimento de mulheres se divide em dois Partidos Políticos. Fortalecem seus movimentos por direitos iguais agora com a presença do PT (Partido dos Trabalhadores) e do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) Pinto (2003, p.45).

Um movimento que luta por autonomia em um espaço profundamente marcado pelo político; defende a especificidade da condição dominada da mulher, numa sociedade em que a condição de dominado é comum a grandes parcelas da população; no qual há diferentes mulheres enfrentando uma gama de problemas diferenciados.

Observa-se que em 1975, com o governo de Geisel a história do feminismo teve um marco, qual seja, a decisão da ONU (Organização das Nações Unidas) de definir este ano como o Ano Internacional da Mulher e ainda um evento com o título: O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira, criando o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira. Pinto (2003, p.56) A partir daí as mudanças

começam a caminhar mais rapidamente, pesquisas começaram a surgir. O papel da mulher passa a ser mais questionado tanto entre as próprias mulheres como entre outros segmentos da sociedade.

Cria-se também o Dia Internacional da Mulher (8 de março), comemorações em vários Estados e Municípios. As entidades de mulheres tiveram participação decisiva, já que lutava tanto a favor do feminismo como da democracia. Dessa forma, com a anistia e a reforma partidária, o Brasil agora caminhava rumo à democratização e devia muito, sem sombra de dúvida, aos movimentos feministas reforçados, principalmente, com o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira Pinto (2003, p.64). “Essas mulheres havia descoberto seus direitos e, mais do que isso, talvez a mais desafiadora das descobertas, havia descobertos seus corpos, com suas mazelas e seus prazeres” Pinto (2003, p.65).

Com a redemocratização e o fim de tantas repressões, o país enfrentava uma reforma partidária e a anistia aos presos e exilados políticos. A sociedade não era mais vigiada com tanta severidade e assim gradualmente foi se democratizando. A mulher já conquistava cargos por meio de eleições e uma maior participação política. Fruto de lutas, repressões, tensões, insistências e resistências no campo político que só ameaçava a unidade do movimento feminista. Uma política que transformou o cotidiano das classes sociais e das mulheres. Pinto (2003, p.66).

Como disse Soares (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1988, p. 40) “assim, as mulheres pobres, a partir da ação política para melhorar suas vidas e a de seus familiares, se redefiniam para si mesmas como legítimas atrizes públicas e modificavam as normas tradicionais que limitam a mulher ao âmbito privado do lar”.

1.4 O impacto da constituição de 1988 no movimento feminista

Em 1988, para demonstrar as mudanças que ocorriam no país, que saía de um regime autoritário para um governo constitucional democrático, foi elaborada a Constituição Federal, a fim de organizar e fortalecer a sociedade.

No entanto, como assevera Pinto (2003, p.73), é surpreendente quando se tratando dos cargos eleitorais ocupados na Câmara dos Deputados, por exemplo, o fato da região sudeste, a mais urbanizada e desenvolvida do país e onde, sem dúvida, o movimento feminista era mais forte e tinha mais visibilidade, ter elegido um número tão pequeno de mulheres. Apesar de que, só o fato de se fazer presente na política de um país que passou por tanta repressão, já era mérito.

Como coloca ainda a autora, supracitada, a trajetória do movimento feminista é surpreendente. Superando diversas extrações partidárias, se denominando "bancada feminina" Pinto (2003, p.74), além disso, ainda apresentando emendas reivindicando todas aquelas questões envolvendo assuntos principais como o aborto, sexualidade, violência e posição da mulher na família, que durante tanto tempo vinha sendo questionado por grupos de mulheres Pinto (2003, p.74). Nesse contexto Borba (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.156) afirma que:

Sabemos que, embora a realidade tenha se modificado bastante, ser mulher com atuação política ainda é atividade vista com preconceito. Afinal, nossos dicionários ainda registram prostituta como sinônimo de mulher pública, enquanto homem público é sinônimo de autoridade e político. O parlamento e o mundo da política em geral – o Poder Executivo, o Judiciário, os partidos políticos e os sindicatos – são espaços hostis para as mulheres.

Infelizmente, a sociedade ainda tinha olhares preconceituosos quanto à participação da mulher na política, como se fosse a disponibilidade para função pública, onde ela se divide entre sua família e a sociedade, sinônimo de desonra. Porém, foi elaborada a "Carta das Mulheres", documento proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, uma vez que para as deputadas mulheres as que fizeram a carta, a Constituição sem mulher fica pela metade, ou seja, atender os direitos da mulher é questão de democracia, relata Pinto (2003, p.74).

A autora ainda detalha todos os pontos os quais o documento defendia: como a criação do Sistema Único de Saúde, autonomia sindical, ensino público e

gratuito em todos os níveis, entre outros. Além, é claro, das emendas em relação aos direitos da mulher, ao trabalho, a saúde, a sociedade conjugal e a questão da violência. Solicitando a criação de delegacias especializadas no atendimento a mulher, sobre o aborto em casos, por exemplo, de estupro. Enfim, as mulheres queriam o direito de ser reconhecidas pela sociedade e decidirem por si mesmas Pinto (2003, p.75).

Em suma, Pinto fecha essa questão apontando o rápido declínio do CNDM, uma vez que nem todas suas propostas foram atendidas pela Câmara, até porque não havia uma bancada muito forte para se sustentar e pressionar o governo. No entanto, a autora afirma que tal mobilização, expressa nas emendas populares à Constituinte, possibilitou que o movimento feminista fosse protagonista em um cenário muito particular e promissor no Brasil Pinto (2003, p.79).

1.5 Participação política da mulher após a Constituição de 1998

Quando se trata do espaço político, alcançado pela mulher depois de tantos movimentos e organizações, fica claro o grande avanço originado de tantas discussões. Como exemplo disso, a grande expansão das ONGs, um tipo de organização vinda de movimentos sociais, ou seja, não se pode falar que de nada valeram os movimentos feministas. Essas organizações se preocuparam com as mulheres rurais, mulheres portadoras de HIV, mulheres parlamentares, mulheres negras, mulheres prostitutas, entre outros grupos, era um feminismo com segmentação das lutas. Dessa forma enfatiza-se que após a virada do século, continua a existir uma série de manifestações de mulheres, em sindicatos, em partidos políticos lutando pelos direitos das mulheres Pinto (2003, p. 81).

Por intermédio de ONGs o feminismo existiu e se manifestou no Brasil. Um exemplo claro, colocado por Pinto (2004, p.104) é o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessorias), criado em 1989, fazendo um trabalho junto ao Poder Legislativo, atuando de forma comprometida com o movimento de mulheres. A atuação, dessa e outras Organizações não Governamentais (ONGs), conseguiu

ampliar os espaços para a mulher na vida pública, não pretendendo sua participação na política institucional. Pinto (2004, p.106) fecha muito bem toda a caminhada do movimento feminista dizendo que:

A gama de organizações que hoje atuam no Brasil e que variam muito quanto a suas clientelas, seus propósitos, sua capacidade de intervenção, algumas são mobilizadas, outras prestam assessoria especializada, outras ainda são prestadoras de serviços. Atuam tanto junto a sociedade quanto junto ao Estado, algumas delas com assento em conselhos, outras sendo interlocutoras de ministros e parlamentares. Essa é a fase por que passa o feminismo no Brasil, mas a sua trajetória não acaba aqui. Como muitas outras lutas populares e identitárias no Brasil, o feminismo tem uma longa história pela frente.

Reforça-se a questão, de que muito ainda tem que ser feito. No entanto, todos os movimentos que marcaram o feminismo, ou que de alguma forma contribuíram para uma maior participação da mulher nas decisões políticas é, com certeza, o motivo pelo qual as mulheres de hoje têm 'tanto' poder nas mãos. Essa ideia de que a mulher tinha que romper com a construção histórico-cultural da obrigação de ser somente dona de casa, além de mãe e esposa. Garcia (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.186) afirma que:

Devemos considerar que o principal desafio é romper com a ideia e o discurso do destino biológico da mulher, que impõe papéis e a condiciona histórica e culturalmente as funções relacionadas à maternidade e à família. A partir desta consideração e constatação, assumir o desafio de agir no sentido de alterar as relações de desigualdade entre os gêneros. Esse ponto de partida é importante para não se reforçar as atribuições tradicionais da mulher como única saída, ou passar por cima da posição em que está a maioria das mulheres na sociedade.

Essa mudança trouxe uma revolução social, é o começo de uma nova história, agora com a participação direta da mulher nos espaços de poder. É válido ressaltar a participação do movimento sindical na emancipação do sexo feminino, conforme relata Delgado (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.200) ouve uma

grande parceria entre o movimento feminista e a CUT – Central Única de Trabalhadores. Organização criada em 1983 se tornando bastante representativa no Brasil.

Dessa forma, houve algumas grandes contribuições partindo dessa parceria influenciando para que ocorram mudanças na cultura que vigora no movimento sindical, de valores e compreensão das relações sociais. Além, de claro, a cota mínima de participação feminina nas direções do movimento ter sido base para a primeira lei de cotas no processo eleitoral Delgado (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.209).

Delgado (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998) afirma que em um debate no ano de 1991, no 2º Encontro Nacional sobre a Mulher Trabalhadora, que se prolongou até a 6ª Plenária Nacional da CUT em 1993, aprovou a adoção de um mínimo de 30% e um máximo de 70% de cada sexo nas instâncias de direção da entidade. E em 1994 então, se elegeu a primeira Executiva Nacional da CUT com esta nova composição. Delgado (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.217).

Delgado (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p. 217) ainda assegura que:

A discussão da cota foi sem dúvida, estimulada pela experiência do Partido dos Trabalhadores, cujo 1º Congresso, em 1991, havia aprovado a adoção dessa medida, depois de um pioneiro debate, igualmente significativo, introduzido pela Secretaria Nacional de Mulheres.

A partir da experiência do movimento sindical e do Partido dos Trabalhadores, as mulheres, nesse momento, a bancada feminina no Congresso Nacional, intitulada “Bancada do Batom”, movimentaram-se e conseguiram criar em 1995 a primeira lei de cotas de gênero, porém, até então, eram na verdade cotas de mulheres, que depois de aprovada foi sendo aperfeiçoada até chegar a lei n.9.504/97 que até hoje está em execução no País. Lei essa que será analisada no

próximo capítulo, onde se discorrerá, também, sobre o seu impacto no cenário político nacional.

2. A LEI DE COTAS DE GÊNERO

2.1 Motivação dos legisladores brasileiros na criação da lei de cotas de gênero no processo eleitoral

O movimento sufragista ou o feminista chega ao século XX comemorando a inserção da mulher no mercado de trabalho, na formação acadêmica, no direito ao voto e mudanças no direito de família, enfim, muitas conquistas significativas. Destaca-se ainda, a participação efetiva do chamado sexo frágil nas grandes revoluções como a Francesa, Americana, Industrial, inclusive na Abolição da Escravatura brasileira.

O Brasil, no final do século XX, passava por uma redemocratização, entre outras ações, era necessário dar respostas aos movimentos nacionais e internacionais de luta por Direitos da Mulher. Reverter tal desigualdade, ainda existente, era a tarefa da sociedade, confirmando que, nesse momento, as demandas não eram mais individuais e sim coletivas, pois a própria mulher já havia percebido que isolada não chegaria a alcançar seus objetivos.

Portanto, torna-se imperiosa a manifestação dos Estados através de ações objetivando a ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão e de poder, no âmbito da Câmara Federal, do Senado, das assembleias estaduais e municipais, bem como no poder executivo, prefeituras, governadoras e até presidenta da república.

Como se observa, Garcia discorre sobre o exercício de cidadania feminino, como uma ação coletiva, usando como exemplo um conceito trazido pelo Partido

dos Trabalhadores em 1994, onde de fato é feito o reconhecimento da cidadania como um modelo de sociedade em que aja espaço a homens e mulheres. Garcia (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.178),

A cidadania para as mulheres não significa a simples extensão dos direitos já conquistados pelos homens, acrescidos daqueles referentes à condição feminina em função da procriação. Pressupõe trabalharmos o conceito de cidadania como a construção de uma condição coletiva, generalizada e inclusiva, ou seja, construir as condições de liberdade e igualdade para todos.

A tabela abaixo comprova que a presença feminina na atividade pública já era marcante, parece contraditório, porém essa atividade era de apoio ao homem, chefe, já que as estatísticas mostram a pequena presença dela nos cargos eletivos, como será aprofundado a seguir. Outra análise importante é a atuação da mulher nas atividades domésticas, seja na esfera pessoal ou familiar, além da educação e saúde que foi historicamente delegado a elas como complemento das tarefas domésticas. Com isso destacam-se os espaços sociais permitidos culturalmente para a atuação da mulher.

Tabela 1 – População ocupada nos setores de atividades segundo o sexo (%)

Setor de Atividade	1985		1995	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Agropecuária	79,94	20,06	75,91	24,09
Extração vegetal/mineral	66,77	33,23	64,72	35,28
Indústria geral	73,55	26,45	72,91	27,09
Construção civil	98,18	1,82	98,03	1,97
Serviços industriais de utilidade pública	85,69	14,31	78,49	21,51
Comércio	68,21	31,79	61,57	38,43
Transportes	95,14	4,86	94,62	5,38
Comunicação	70,94	29,06	68,62	31,38
Instituições financeiras	65,40	34,60	58,74	41,26
Administração pública	47,22	52,78	42,57	57,43
Outros serviços técnicos profissionais	65,51	34,49	59,12	40,88
Outros serviços prestados as empresas	72,65	27,35	73,10	26,90
Outros serviços de saúde e ensino	29,75	70,25	27,63	72,37
Outros serviços comunitários	50,49	49,51	44,36	55,64
Outros serviços de reparação e conservação	97,90	2,10	96,10	3,90
Outros serviços de hospedagem e	60,58	39,42	55,14	44,86

alimentação				
Outros serviços pessoais	14,06	85,94	14,31	85,69
Outros serviços sociais	80,96	19,04	70,93	29,07
Outros serviços distributivos	72,33	27,67	62,81	37,19
Outros serviços auxiliares	84,03	15,97	71,76	28,24
Serviço doméstico remunerado	6,43	93,57	6,84	93,16
Total da Economia	66,58	33,42	62,05	37,95

Fonte: IBGE/PNAD, 1985 e 1995 (In: MELO, apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.59).

2.1.1 Cidadania e Mulher

As atividades exercidas pelas mulheres no que tange aos seus direitos políticos pressupõem também os seus direitos civis, daí é impossível falar da participação nos espaços de poder sem considerar os conceitos trazidos pelo movimento feminista. Já que agora sim existe uma possibilidade de se colocar em pauta, na sociedade brasileira, a questão de gênero debatida até então, por grupos de mulheres e por instituições de esquerda. Os pesquisadores como Ribeiro (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.190), referem-se a esse período com a implantação de um novo conceito de Cidadania.

A partir de meados da década de 1980, com redemocratização do país, o tema cidadania tem sido debatido não apenas como um acesso a direitos, mas como capacidade dos indivíduos de participar na organização do Estado e da sociedade, contribuindo na elaboração de políticas públicas capazes de concretizar os direitos formais.

A construção social iniciada na pós-ditadura chama a sociedade para planejar um novo país, agora democrático com eleições diretas, com novas regras, um processo constituinte que busca responder todos os anseios da comunidade que, por outro lado, continua sua organização, seja em associações, sindicatos ou outra entidade para participar desse momento histórico e contribuir diretamente para a elaboração da nova constituição. É certa, a ampliação do conceito de cidadania feminina, isto é, faz-se necessário a melhoria dos serviços públicos, assim discorre Melo (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.66)

Qualquer idéia de construção de uma cidadania feminina plena passa por uma discussão do tamanho do Estado. Existem duas possíveis respostas ou soluções para a crise do Estado de bem-estar. A primeira seria a melhoria dos serviços prestados pelo Estado, eliminando-se toda ineficiência de sua administração.

A partir daí intensifica-se a ideia de um novo modelo social, que visa um desenvolvimento humano integral, pois não existiria democracia sem respeito às diferenças, seja no aspecto político, social ou econômico. Incluindo os direitos humanos no debate acerca do Desenvolvimento Social almejado pelo Brasil naquele momento, de acordo com Soares (apud VENTURI; RECAMÁN; OLIVEIRA, 2004, P.172)

O conceito de cidadania que o feminismo vai explorar está vinculado ao acesso e à redefinição de direitos: direitos a ter direitos. Identifica a cidadania com o processo de criação de espaços públicos novos e múltiplos, não com a mera ocupação de espaços existentes anteriores à prática dos sujeitos políticos.

Neste contexto, foi colocado, na pauta do dia, o conceito de cidadania que se inspira no propósito de um grande mutirão social onde cada indivíduo tem o seu papel no meio social, seja na cobrança de seus direitos como no cumprimento de suas obrigações. A estrutura estatal, Estados, Municípios e União têm a função de criar as condições para esse novo indivíduo, agora no exercício de sua cidadania, poder usufruir de seus direitos.

As mulheres têm um papel fundamental nesse momento, já com grupos organizados, como foi visto nos capítulos anteriores, elas continuam a exigir seus direitos entre eles, o de ser votada. Porém, faz-se necessário lembrar que não é somente a oportunidade de militarem em seus partidos políticos e de se inscreverem como candidatas, mas sim a oportunidade de efetivamente ocuparem sua cota nos espaços de poder, considerando que o país estava passando por mudanças, onde se tenta colocar em prática os avanços constitucionais como as previsões do artigo

5º, que será visto posteriormente. É importante, também, analisar, mais profundamente, o que é cidadania. Paulilo (1999, p.1)

O conceito liberal de cidadania tem suas bases na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1791. Diz respeito ao 'direito à representação política e o cidadão é definido como indivíduo nacional titular de direitos eleitorais (votar e ser votado) e do direito de exercer cargos públicos.

A pesquisadora se refere à cidadania em um conceito liberal, como sendo um instrumento de representação política, afirmando que cidadão é quem poderá votar e ser votado, o que leva a seguinte reflexão: será que até agora as mulheres são menos cidadãs? Obviamente considerando seus direitos eleitorais, que foram cerceados ao longo da história, concluir-se-ão a exclusão das mulheres do exercício de sua cidadania. Ela continua analisando a relação entre a cidadania e a igualdade, Paulilo (1999, p.2):

A igualdade não passa pelo econômico, mas pelo político. Há uma valorização do indivíduo como categoria abstrata, atomizada, desvinculada das condições sócio-econômicas onde se insere. A cidadania é representação política.

Portanto, percebe-se a fragilidade para promoção da igualdade e por consequência da cidadania, em função da pouca participação feminina no campo político, pois culturalmente, ela cuidou das atividades domésticas conforme Tabela 1 – (População ocupada nos setores de atividades segundo o sexo (%)). Porém, era necessário buscar respostas para esse quebra-cabeça. Como envolvê-las e estimulá-las ao exercício da cidadania através das candidaturas? Como se nota, esse questionamento foi o principal desafio encontrado na busca de se planejar as ações, que viessem contribuir para reversão da realidade de injustiça social e assegurar a igualdade entre homens e mulheres, tanto no âmbito civil quanto no político.

2.2 Participação da mulher nos espaços de poder no mundo

Como a situação de marginalização da mulher é um fenômeno globalizado, as estatísticas demonstram que as dificuldades são as mesmas e só mudam de nacionalidade, incorporando alguns comportamentos culturais do país. Porém, em regra, as desigualdades sociais afetam as mães, esposas, filhas e trabalhadoras expressas pela falta de políticas públicas que garantam a “igualdade” de oportunidade de acesso aos seus direitos mínimos como será aprofundado no próximo tópico, a dignidade da pessoa humana, foi e será sempre motivo de muita disputa. Matos (et AL, 2007, p.5) regata o contexto histórico-cultural do surgimento do feminismo latino-americano:

A situação de exclusão das mulheres dos espaços públicos pode ser observada durante toda a história da humanidade: a submissão das mulheres de Atenas, as mulheres como objeto de troca nas sociedades tribais, as bruxas e pecadoras queimadas na inquisição durante a Idade Média e as revolucionárias que ficaram e que escreveram as páginas que narraram essa história. É em meio à condição de subordinação patriarcal que o feminismo latino-americano, mesmo que com poucas vozes a princípio, eclodiu através de gritos que ressoaram aos quatros cantos do mundo e desencadearam na região movimentos de reivindicação e conscientização feminina, seja na forma de partidos, nas organizações políticas, em periódicos, nos centros de estudo e organizações não-governamentais.

A realidade da América Latina quanto a presença das mulheres no Parlamento, é analisada e comparada com o resto do mundo, chegando as pesquisadoras a sistematizar estas tabelas que demonstram com clareza os números deste preocupante cenário.

Tabela 2 – Mulheres no Parlamento em países da América Latina e por ordem de colocação entre 179 países.

Países	Últimas eleições realizadas	Número de mulheres eleitas	% de mulheres no Parlamento	Colocação no ranking internacional
Cuba	1998	166	27,6	13°

Argentina	1999	71	26,5	16°
Costa Rica	1998	11	19,3	29°
Guiana	1997	12	18,5	25°
Equador	1998	21	17,4	30°
México	1997	87	17,4	30°
El Salvador	1997	14	16,7	33°
República Dominicana	1998	24	16,1	35°
Jamaica	1997	08	13,3	41°
Guatemala	1995	10	12,5	44°
Venezuela	1998	25	12,1	47°
Colômbia	1998	19	11,8	49°
Bolívia	1997	15	11,5	51°
Trinidad y Tobago	1995	04	11,1	53°
Chile	1997	13	18,8	55°
Peru	1995	13	10,8	55°
Nicarágua	1996	09	9,7	60°
Panamá	1999	07	9,7	60°
Honduras	1997	12	9,4	62°
Uruguai	1994	07	7,1	79°
Brasil	1998	29	5,6	89°
Paraguai	1998	02	2,5	104°

Fonte: IPU (1999) (In: ARAÚJO, 2001, p.7).

Tabela 3 – Representação feminina no Legislativo em diferentes países³

PAÍS	DEPUTADAS	SENADORAS
Argentina	27%	3%
México	16%	16%
Colômbia	12%	13%
Chile	11%	4%
Uruguai	10%	10%
Brasil	8,2%	12%
Estados Unidos	14%	13%
Canadá	21%	35%
Moçambique	27%	-

(FERREIRA, 2004, p.1).

Os dados sistematizados nestas pesquisas confirmam o sentimento concensuado mundialmente de que a participação da mulher nos espaços de decisão no âmbito global é incipiente. Pior ainda quando analisada a posição do Brasil, que apesar de em 1998 já ser uma democracia e ter uma legislação eleitoral que contemple as cotas, ocupa a 89° posição com um percentual de 5,6% perdendo

³ FERREIRA, Mary. **Mulher e Política: do voto feminino à Lei das Cotas – a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas.** Disponível em: <www.espaçoademico.com.br/036/37cferreira.htm> Acesso em 24 de mar. 2010.

para outras nações chamadas como menos "desenvolvidas" socialmente, culturalmente, politicamente e até economicamente.

Esses dados mantêm-se, como se percebe na tabela 2, aproximadamente dez anos depois, apesar de o percentual passar para 8,2% na câmara federal e 12% no senado, continuam com índices sem expressão e mal colocados mundialmente. Por isso, foram fundamentais as mudanças no Plano Jurídico, Borba (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p. 169), aborda esse aspecto dizendo que:

Praticamente todas as conferências internacionais que abordaram a situação da mulher, manifestaram em suas resoluções a necessidade de decisão, em situação de igualdade com os homens. A Plataforma de Ação aprovada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher dedicou um capítulo exclusivo a questão, afirmando que a igualdade de participação das mulheres nas decisões políticas é indispensável para reforçar e aprofundar a democracia, aumentar a transparência dos processos políticos.

2.3 Avanços no plano jurídico no Brasil

Para se analisar os avanços jurídicos, implementados na questão de gênero nos últimos anos no país, deve-se considerar as lutas travadas pelos movimentos nacionais e internacionais. É imprescindível destacar, como já analisado, que os legisladores foram 'obrigados' a adequar as normas jurídicas a realidade que emergiu a partir das disputas políticas e sociais vividas no final do século XX. Outro aspecto é a análise do empobrecimento e marginalização das mulheres diante do modelo econômico neoliberal, onde o Estado brasileiro entre outros, se omite e permite que as regras sejam executadas pelo próprio mercado, o que representa manutenção do modelo de exclusão social feminino. Melo (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.66):

[...] no final do século XX, transcorridos dois anos da realização da última Conferência Internacional da Mulher (Pequim, setembro de

1995) promovida pela ONU, que como as anteriores, declarou a igualdade na lei entre homens e mulheres, assiste-se a destruição dos direitos sociais e não se leva em consideração o desigual cotidiano feminino. Que tipo de sociedade as políticas neoliberais tem deixado em seu rastro? Uma sociedade heterogênea, marcada por profundas desigualdades – classe, gênero, raça – que foram exacerbadas por essas políticas. Os excluídos estão condenados a marginalidade e aí reside o grande problema para as massas femininas, que formam uma grande parcela dos pobres do mundo

Nesse contexto de grandes desigualdades sociais e falta de políticas de gênero, classe e raça, destaca-se a necessidade de abolir determinadas normas, em detrimento a criação de novas. Como se viu relatado por Melo (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.67) “A luta das mulheres brasileiras nestas últimas décadas possibilitou eliminar da legislação nacional um conjunto de normas e leis que restringiam o acesso das mulheres a plena cidadania”. Por fim, iniciam-se as mudanças no plano jurídico nacional. Posteriormente, analisa-se a influencia dos tratados internacionais nessas mudanças internas.

2.3.1 Tratados internacionais

A sociedade mundial preocupada com essa realidade cria a Organização das Nações Unidas – ONU e começa a produzir documentos que visam a cooperação internacional para a busca de melhores condições de vida, seja, no campo social, econômico, cultural, ambiental e político, justificando-se o debate acerca da questão de gênero a partir dos direitos humanos que é definido por Benevides como aquele comum a todos e todas independente de características pessoais e de grupo que preserve em primeiro lugar a vida, a dignidade da pessoa humana e dos direitos civis, a par disso, continua Benevides (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.138):

Direitos humanos são aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, etnia, nacionalidade, sexo, orientação política e julgamento moral, e que tem como pressuposto

óbvio o direito a vida. Decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano e diferem dos direitos do cidadão, embora estes estejam, em grande parte, aí incluídos, porque os direitos humanos extrapolam as condições legais e as fronteiras, as quais definem a cidadania e a nacionalidade.

Portanto, a grande tarefa colocada naquele momento era diminuir as desigualdades existentes no mundo. Pensar em valorizar o ser humano se faz necessário, planejar ações que garantam as condições mínimas de vida digna. Como já discorrido anteriormente, esse aspecto está diretamente relacionado com os direitos da mulher apesar, da sua superioridade, vale destacar a influencia desse recorte na conquista da cidadania das mulheres. A tão sonhada igualdade entre os sexos começa a ser citada como algo possível para o processo Democrático Brasileiro. Benevides (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.141)

A igualdade é sempre uma dimensão social, não individual. Ao contrário da liberdade, ela ocorre sempre dentro de um grupo social, ou entre grupos sociais e não entre indivíduos isoladamente considerados. Podemos identificar quatro dimensões da igualdade democrática: A igualdade diante da lei; é um pressuposto da ampliação concreta da lei, quer proteja, quer puna. É o que os gregos chamavam de isonomia.

Esse princípio, citado pela autora, é colocado como condição *sine qua nom*, para a cidadania, pois sem a igualdade de oportunidade, perante a lei, não seria possível pensar em começar a rever conceitos e comportamentos sócio-culturais impregnados na sociedade por uma histórica construção social, em que as mulheres tiveram seus direitos cerceados individual e coletivamente.

A organização internacional elabora a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a partir da Carta das Nações Unidas de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, sendo a tal declaração considerada um marco para a consolidação dos Direitos Humanos. Em seu artigo primeiro estabelece que um dos propósitos das Nações Unidas é alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário e encorajar o

respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Outrossim, relata Benevides, a assembléia geral da ONU, em uma atitude revolucionária, aprova em 1979 a Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação, onde em seu artigo 10º prevê a tarefa dos países signatários investir em políticas publicas educacionais inclusivas, e convida os países membros a se comprometerem com um novo modelo social, combatendo todas as formas de discriminação com o sexo feminino. Benevides (apud BORBA; FARIA; GODINHO, 1998, p.148):

Outro importante marco jurídico de abrangência mundial é a Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação, artigo 10º estabelece que devem ser tomadas todas as medidas para implementar programas de educação mista, garantindo direitos iguais as mulheres e promovendo revisão nos textos didáticos preconceituosos e na própria metodologia do ensino. Nos dois casos trata-se de estimular iniciativas de educação para a democracia, nos termos aqui defendidos.

Por conseguinte, no Brasil o congresso nacional só veio a ratificar em 1984, ainda assim com reservas que só em 1994, foram suspensas pelo Decreto Legislativo n. 26 (CFEMEA, 2006, p.36)⁴. A partir da Convenção da Mulher, os caminhos foram abertos, novas convenções e tratados internacionais surgem para potencializar a teoria de que mudanças sociais estavam sendo geridas. O Brasil vem assinando os tratados internacionais. Entre eles, destacam-se segundo o CFEMEA,(2006, p.36), a Convenção Interamericana, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Seguida da II Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993, na cidade de Viena, a saber, somente aí se consolida os direitos da mulher como sendo direitos humanos:

⁴ CFEMEA-O Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA - é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos. O feminismo, os direitos humanos, a democracia e a igualdade racial são seus marcos políticos e teóricos.

Inicialmente a Convenção Interamericana, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, realizada em 1994 e aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, com o objetivo de chamar a atenção para as várias formas de violência vivenciadas pelas mulheres no mundo. Ela foi ratificada pelo Brasil em 1995 provocando um debate acerca da ausência dos Estados nas relações de Gênero e na violência contra o sexo feminino. Seguida da II Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993, na cidade de Viena, onde os direitos das mulheres e das crianças do sexo feminino passam a ser parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Onde a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

Logo após, realizou-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher na cidade de Beijing no ano de 1995 retratando a Igualdade, o desenvolvimento e a paz e consolidando um novo aspecto da luta, quando, além dos direitos, as mulheres ampliam sua pressão para que os compromissos políticos assumidos pelos governos nas conferências internacionais sejam efetivados por meio da implantação de políticas públicas. (CFEMEA, 2006, p.36).

Observa-se que este evento foi o grande marco para a implantação da primeira lei de cotas de mulheres no Brasil. Portanto, os tratados internacionais desempenharam um importante papel na questão de gênero em território brasileiro. Sem a cobrança dos mecanismos de controle mundial como a ONU seriam muito demoradas as adequações na legislação nacional. Esta teoria se confirma com a nova Constituição Federal, conforme estudo publicado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA(2006, p. 35):

O Brasil tem tradição em acompanhar as discussões e assinar os tratados internacionais propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU. Essa tradição ganha força à medida que a CF/88 assegura que: ‘os Direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte’.

Portanto, existiu uma grande influência dos acordos internacionais sobre o comportamento dos legisladores brasileiros, quando se refere às questões de gêneros, em particular sobre o debate das cotas de gênero na eleição. Em seguida, destaca-se as grandes conquistas constitucionais para o movimento de mulheres.

2.3.2 Constituição Federal de 1988

A Carta Magna também trouxe inovações significativas para a sociedade, quanto ao aspecto da inclusão política, social e econômica da mulher brasileira. Pode-se fazer destaque a vários aspectos, entre eles, o artigo 5º que traz em seu texto a relação de garantias constitucionais como direito social, o inciso I, se refere a igualdade entre homens e mulheres tanto em direitos como em obrigações.

Em uma sociedade que no final do século XX ainda se depara com realidades tão desiguais que chega a ser desumana, esta norma é considerada um grande avanço, pois, até então, se convive com uma estrutura social e política extremamente machista, patriarcal, onde predomina o ser homem em detrimento ao ser humano.

Portanto, o movimento feminista, que participa ativamente da elaboração da proposta de lei e a sociedade em geral comemoram esta conquista, que do ponto de vista legal coloca a mulher em pé de igualdade com o homem. Utilizando-se dos princípios da equidade, igualdade e da isonomia. Esse fato vem ao encontro de muitas mudanças sociais alcançadas. A nova Constituição, chamada Cidadã, abriu caminhos para grandes alterações nas leis domésticas do País. Pinheiro (2007, p.70)

Durante o processo de elaboração da Carta de 1998, a bancada feminina do Congresso Nacional (que se resumia às deputadas, visto não terem sido eleitas senadoras), em parceria com o CNDM e os movimentos feministas, conseguiu garantir uma série de direitos apresentados pelas mulheres na "Carta aos Constituintes", documento que continha as principais reivindicações feministas.

Atuando de maneira suprapartidária e por meio do que ficou conhecido como “lobby do batom”, venceram resistências e preconceitos e conseguiram incluir na Constituição Federal artigos como o 5º, que garante o seu inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Contudo, faz-se necessário implantar as mudanças previstas na Constituição Federal junto ao Código Civil Brasileiro, e será analisado posteriormente.

2.3.3 Código Civil de 2002

Após as mudanças trazidas pela nova Constituição Brasileira de 1988, sob o aspecto de gênero, o Código Civil de 1916 até então em vigor, fica sem eficácia, já que “consagra a superioridade do homem, dando o comando único da família ao marido e delegando a mulher casada à incapacidade jurídica relativa” Cabral (2004, p.40). Diante do novo contexto social, cabe aos Legisladores adequá-lo.

Foram intensificados os trabalhos no Congresso Nacional e aprovada a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Novo Código Civil, que garantiu as adequações das previsões Constitucionais com o recorte de gênero. A Capacidade Jurídica foi o grande marco das mudanças que se seguiram, destacando-se algumas, entre elas; O Poder Familiar, pois no código anterior de 1916, a autoridade sob a família era de total responsabilidade do homem, sendo para isso usada a expressão: “Pátrio Poder” ou “Poder do Pai”. Passando agora a dividir com a mulher essa autoridade com a nova expressão “Poder Familiar”; a guarda dos filhos, em caso de separação, sendo, que no anterior, de 1916, o cuidado com os filhos era, em regra, obrigação da mãe. Agora passa a dividir a responsabilidade e propõe um acordo, considerando as condições de ambos.

Outra novidade trazida foi o conceito de Família, constitui uma nova concepção jurídica na composição familiar, passando a ser considerada mãe e filho como um núcleo familiar; e, por último o Direito a Alimentos, que, até então, era

prerrogativa da mulher casada, com a nova legislação é direito da companheira ou mãe solteira também.

2.4 Lei de Cotas de Gênero

2.4.1 Cotas de gênero

As mudanças na legislação e no comportamento social, além das cobranças internacionais, convida a sociedade brasileira a colocar na agenda um debate sobre a implementação de uma Política Pública, chamada de “Ações Afirmativas”, que, conforme relata Matos (*et al* 2007, p. 2), para o Movimento Feminista, visa diminuir a desigualdade entre os dois sexos. Ou seja, é uma ação compensatória que contribuirá no processo de inclusão das mulheres que foram, por um longo período, cerceadas de seus direitos de participação ativa nos espaços de decisão.

As cotas poderiam ser, segundo Clara Araújo, de dois tipos. Uma seria a reserva do número de candidatos registrados pelos Partidos Políticos e a outra seria a reserva do número de assentos nos Parlamentos. O Brasil optou pela primeira, reservar o percentual de mulheres no registro dos candidatos ao Legislativo, no próximo capítulo será analisado seu impacto na Câmara Federal. Por agora, cabe-se perceber o contexto em que o Congresso Nacional Brasileiro propõe, analisa e aprova a legislação que regulamenta esta prerrogativa legal. Veja como Clara Araújo discorre, em seu texto: “As Cotas por Sexo para a Competição Legislativa; O Caso Brasileiro em Comparação com Experiências internacionais”, sobre esta divisão relata, Araújo (2001, p. 3):

Existem dois tipos de cotas voltadas para as mulheres: as aplicadas pela legislação e as adotadas por iniciativa voluntária dos partidos políticos. Em relação as primeiras, encontram-se aquelas que incidem sobre o processo eleitoral, isto é, sobre as listas que os partidos irão apresentar para concorrer ^{3/4} um percentual mínimo de reserva das vagas dos concorrentes para as mulheres ou para cada sexo ou, ainda, através da paridade, como na legislação francesa

recentemente aprovada, e existem as cotas que se aplicam diretamente ao parlamento, via a reserva de assentos a serem ocupados pelas mulheres.

Esta ideia de criação de um instrumento legal que obrigasse as nações a ceder espaço às mulheres foi se fortalecendo com a estruturação de novos modelos sociais, entre eles a tão sonhada Democracia Brasileira, conquistada com a Carta Magna de 1988. Porém, o desafio continua: incluir as minorias historicamente excluídas no campo cultural, econômico, social e acima de tudo político. Contudo Soares (apud VENTURI; RECAMÁN; OLIVEIRA, 2004, P.176) questiona:

Se a democracia é antes de tudo, um sistema político com caráter inclusivo, pode-se perguntar qual é a sua legitimidade quando exclui metade da população das possibilidades de representação, quando ignora suas necessidades e a alija de medidas concretas que possibilitem a melhoria de suas condições de vida. Assim, há uma lógica que confirma as mulheres ao mundo doméstico e as concebe basicamente em sua identidade como mães, e fora de casa como demandantes de ações comunitárias, algumas vezes como beneficiárias das políticas públicas, mas raramente como sujeitos capazes de protagonizar processos políticos

Os Legisladores brasileiros foram motivados a responder questionamentos como esses que os levaram a refletir a partir do modelo econômico, social e político responsável pela estruturação da sociedade naquele momento, qual seria o papel do estado para rever essa situação? Como aproveitar a contribuição trazida pelos mecanismos internacionais de Direitos Humanos?

Borba (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.160), relata qual é sua leitura daquele momento histórico, de conquista da Lei de Cotas:

A grande novidade das eleições de 1996 foi a introdução, na legislação eleitoral, da obrigatoriedade da cota mínima de 20% de mulheres nas listas partidárias para as eleições proporcionais. Por iniciativa da deputada Marta Suplicy (PT-SP), com o apoio de mais de 30 deputados, em agosto de 1995 foi apresentado projeto de lei propondo a cota mínima de 30% de mulheres nas listas para as

eleições parlamentares em todos os níveis. Marta, apoiada nas experiências de países europeus e da Argentina – e no PT, que em 1991 estabeleceu cota mínima de 30% de mulheres nos órgãos de direção partidária -, estava convencida de que só com políticas de ação afirmativa se poderia alterar o quadro de representação feminina nas casas legislativas. O projeto ainda não havia sido apreciado quando se depararam as regras para as eleições de 1996. Marta apresentou junto com o deputado Paulo Bernardo (PT-PR), emenda com o mesmo teor à proposta de Lei Eleitoral. A proposta foi acolhida pelo relator da matéria, mas com redução de 30% para 20% e com o aumento de 100% para 120% do número de candidatos, o que na prática representou uma cota de 16,66%.

Esta ação, iniciada pela deputada Marta Suplicy, motivada por experiências internacionais e partidárias, somada ao apoio de grupos de Mulheres, segundo Borba foi apresentada em 1995, de fato, a primeira proposta da chamada Lei de Cotas de Gênero, sancionada com o n. 9.100/1995. Veio estabelecer que o percentual de 20% das vagas na lista de registro eleitoral fosse reservado às mulheres para as próximas eleições municipais de 1996. Em seguida, a proposta foi alterada para 30% das vagas e muda a expressão de mulheres para sexo, Lei n.º. 9.504/97.

Isso, na prática, deixa de ser uma reserva exclusiva às mulheres e passa a ser para qualquer um dos sexos que estiver em minoria, ou seja, a exigência é de que não poderá registrar mais de 70% de candidaturas do mesmo sexo. Outra adequação é de que a prerrogativa foi contemplada na legislação eleitoral, passando a regular todos os processos eleitorais.

Lei n. 9.100/95 Art. 11. § 3º *in verbis*: “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. Lei n. 9.504/97 Art. 10. § 3º *in verbis*: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”. Lei n. 9.504/97 § 3º *in verbis*: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

É necessário, destacar que como a maioria dos deputados eram homens, os mesmos aprovaram a lei. Porém, paralela a ela, votou-se, também, o aumento das vagas na lista dos partidos, sendo num primeiro momento um aumento de 20% e logo depois 50%. Com isso o que parece coincidência pode ser uma condição imposta, de maneira que mesmo abrindo para a possibilidade de ter o aumento de mulheres candidatas não poderia abrir mão das vagas masculinas. Conforme relatos ocorridos na época e registrados por várias pesquisadoras. Entre elas, Araújo(2001, P.7):

Ao mesmo tempo, o numero de vagas na lista eleitoral foi ampliado, passando de 100% para 120% do total de cadeiras em disputa. Completar o mínimo de 20%, porém, não foi definido como algo obrigatório na legislação, já que os partidos não poderiam preencher o percentual mínimo com nomes masculinos, mas poderiam deixá-lo em aberto caso não houvesse mulheres suficientes para fazê-lo. No final de 1997, quando foi votada a nova lei eleitoral, de nº9.504, que estabeleceu regras permanentes para os futuros pleitos eleitorais, a reserva de vagas na forma de cotas foi incluída como legislação permanente. Ficou definido que nas eleições parlamentares de 1998 ^{3/4} para deputados federais ^{3/4} as cotas seriam, transitoriamente, de 25% como o mínimo a ser preenchido por cada sexo. A partir daí, nas eleições seguintes, o percentual mínimo deveria ser de 30%. Também nesse caso, ampliou-se o numero de vagas nas listas eleitorais, passando a um máximo de 150% das cadeiras em disputa. O preenchimento das cotas permaneceu orientado pela norma aprovada em 1996, isto é, os partidos seriam obrigados a manter o percentual de reserva e não poderiam ocupar as vagas com candidatos do outro sexo, mas não seriam obrigados a preenchê-las integralmente com candidatos do mesmo sexo.

Alguns anos depois do advento da Lei 9.504/97 foi introduzido outra alteração com a Lei n.12.034/2009 agora a nova redação passa a vigorar com a expressão: preencherá o número de vagas, o que obriga a ocupação do espaço das mulheres na lista, portanto o que antes era só uma prerrogativa, passa a ser uma condição para o registro de suas candidaturas. Ainda, que cada partido é obrigado a investir 5% dos recursos do seu fundo partidário, as organizações de mulheres de cada partido, bem como, o tempo de 10% nos horários de propaganda de cada partido.

Essa norma visa fortalecer a possibilidade real da presença feminina nos espaços de poder, Lei n.12.034/09: Art. 44 V *in verbis*: “na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total”. Art. 45 IV, *in verbis*: “promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento)”. Art. 10 § 3, *in verbis*: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

É importante analisar alguns números que retratam a presença feminina nas Câmaras de Vereadores, nas Assembleias Legislativas Brasileiras, o número de votos destinados as mulheres. Comparando os anos anteriores e posteriores à implantação da nova legislação eleitoral que introduz a prerrogativa de cada partido político registrar um numero mínimo de candidatos de cada sexo.

Tabela 4 – Evolução das vereadoras eleitas Brasil, 1992, 1996 e 2000

	1992	1996	2000
Total de eleitos	53.962 (100%)	58.324 (100%)	60.267 (100%)
Do sexo feminino	3.952 (7,5%)	6.536 (11,2%)	7.001 (11,6%)

Fonte: IBAM (1997) e TSE (1996; 2000). (ARAÚJO, 2001, p.9)

Tabela 5 – Evolução da participação das mulheres nas Assembleias Legislativas Brasil, 1982-1998

Ano	Total de eleitos	Mulheres eleitas	% do total	Incremento (%)
1982	947	28	3,0	-
1986	953	31	3,3	10,7
1990	1049	58	5,5	87,0
1994	1045	82	7,8	45,5
1998	1036	101	9,7	23,2

Fontes: TSE (1996; 2000); Nicolau (1998); Avelar (1996). (In: ARAÚJO, 2001, p.10).

Após a análise, percebe-se que historicamente existe uma pequena presença feminina no legislativo brasileiro. Contudo, nota-se pouca evolução a partir de 1996, sendo que as vereadoras obtêm em 1992, 7,5% do total de votos e em 1996, 11,2% (Ver em tabela 4 Evolução das Vereadoras Eleitas Brasil, 1992, 1996 e 2000). Enquanto as Deputadas Estaduais obtêm em 1994, 7,8% e 9,7% em 1998

(Ver em tabela 5 – Evolução da Participação das Mulheres nas Assembleias Legislativas Brasil, 1982-1998).

Esses dados mantêm a media de crescimento que elas haviam desempenhado nas eleições anteriores. Portanto, um impacto pouco significativo quanto ao resultado final e, menor ainda, quando mensurada a expectativa do movimento de mulheres. Vale registrar que as poucas presentes nos espaços se demonstravam muito articuladas e estimuladas, tornando mais visível a presença das mesmas nos espaços de poder. Araujo (2001, p.8)

Cabe lembrar que os objetivos das cotas foram definidos em dois níveis: um primeiro, mais concreto, que seria o de ampliar a presença de mulheres na representação política, como candidatas, mas, sobretudo, como eleitas, e um segundo, definido como mais simbólico, visando alterar a cultura política, marcada por percepções de gênero que naturaliza as desigualdades.

Ficam grandes indagações: estes objetivos foram alcançados? Aumentaram os assentos ocupados por mulheres? Houve mudanças efetivas no comportamento social? Tem-se por finalidade analisar e buscar responder estes questionamentos no capítulo a seguir, que tratará dos fatores que geram dificuldades para que as mulheres tenham acesso ao poder político no Brasil.

3. FATORES QUE DIFICULTAM O ACESSO DAS MULHERES AO PODER NO BRASIL

3.1 Fatores históricos e culturais

A dificuldade do acesso, da mulher, aos espaços de poder tem vários fatores, entre eles destacam-se a tradição política no Brasil, ou, os fatores históricos

culturais, o comportamento social tem influência direta no individual, pois o indivíduo é fruto do meio em que vive, e, no mundo eleitoral não é diferente, Choinaski (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.239), analisa:

O mesmo acontece nas campanhas eleitorais. As mulheres aceitam o desafio de serem candidatas, mas o problema é o tipo de campanha e o tratamento dado às disputas. Muitas mulheres nunca tiveram renda e não têm como entrar na disputa; muitas têm certo medo, pois os homens estão acostumados a falar em público e com isso têm um poder a mais, aumentando as dificuldades das candidatas. Pela nossa formação cultural, acabamos tendo medo. Fomos condicionadas a isso e não é fácil lidar com essa insegurança. Ou seja, as condições são desiguais entre homens e mulheres. O partido não coloca como prioridade a eleição de mulheres.

Cumprido observar a existência de vários fatores sociais, econômicos e culturais, que historicamente vem dificultando a entrada do sexo feminino nos espaços de poder, pois exercem uma forte pressão psicológica sobre a mulher acaba aceitando essa situação de submissão feminina.

3.2 Falta de espaço na militância partidária

Outro aspecto desafiador é a falta de espaço na militância dentro dos partidos políticos, já que a maioria das direções partidárias, em regra, é composta por homens, os quais se acostumaram com o apoio da mulher (historicamente ela assumiu o trabalho doméstico) e não conseguem, ainda, abrir espaço e criar as condições para a militância feminina. Choinaski (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.239), continua:

(...) Em primeiro lugar, qual a condição que o partido deu para a sua participação efetiva? Quem tem criança não pode participar de

reuniões porque não tem onde deixar o filho. As reuniões não foram pensadas a partir das mulheres, mas sempre a partir dos homens. A começar pela questão do horário, pois os homens não se preocupam se temos condições de participar ou não.

A sociedade está acostumada a transferir a responsabilidade pelos filhos e pelas atividades domésticas à mulher, e elas assumiram, se condicionando a este papel. Isso é um aspecto que dificulta a militância partidária. Luana Simões⁵ continua a reflexão acerca desse obstáculo colocado pelos partidos políticos. Pinheiro (2007, p.76):

As resistências e preconceitos presentes nas organizações partidárias, ao acesso seletivo, aos recursos econômicos e sociais, aos papéis de gênero e à socialização diferenciada que por meio da formação educacional e da cultura dominante, não favorece a preparação da mulher para a disputa política e para o poder.

Com as mudanças na legislação eleitoral, cotas, obrigação de usar no mínimo 10% dos recursos partidários em atividades voltadas a mulher, o comportamento social busca se adequar, no entanto, será necessário um espaço de tempo em que se mude esse jeito de pensar e a mulher deixe de ser apenas apoio. Mas, que possua autonomia, opinião própria que nem sempre agrada aos homens que antes a dominavam, mas que demonstra sua capacidade de exercer a sua cidadania. A autora Pinheiro (2007, p.76) discorre:

O relacionamento das mulheres com os partidos, tradicionalmente, tem sido mais sazonal do que contínuo, e envolve participação nas campanhas de outros candidatos, ajuda na organização de eventos, mas sempre com muito poucas mulheres como candidatas lançadas pelo partido. Em geral, os motivos alegados para explicar o irrisório

⁵ Luana Simões Pinheiro, economista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), atua como técnica de Planejamento e Pesquisa. Além disso, é membro do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, nos Estados Unidos, e mestranda em sociologia pela UnB. Entre os seus diversos trabalhos, ela tem se destacado na elaboração e publicação de estudos na área social, especialmente sobre as questões de gênero e raça. Colaborou no desenho e no desenvolvimento de importantes estratégias do governo federal para o combate às desigualdades de gênero e raça, como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2004.

incentivo e o pouco espaço das mulheres nas estruturas partidárias referem-se ao fato de as mulheres serem recém-chegadas na arena política formal, não terem tradição como grupo social nem contarem, geralmente, com a força de organizações econômicas e profissionais. Cria-se, assim, um círculo vicioso, pois às mulheres não se dá espaço porque não têm capital político e, sem esse espaço, elas não conseguirão o capital necessário para se fazerem notadas e reconhecidas nos partidos e, conseqüentemente, para garantirem presença nos canais formais de representação.

Depois de tanta exclusão, ainda querem remeter às mulheres a culpa da sua não participação. De quem será a responsabilidade desse círculo vicioso? De quem é o dever de reverter esse quadro? A sociedade tem que reagir para modificar essa realidade social, permitindo relações mais democráticas a todos os excluídos dos espaços de poder, entre eles, a mulher. Observa-se aqui que a falta de exercício político é fator determinante para o pouco desempenho feminino, e a recíproca é válida fazendo do homem o principal protagonista na arena política brasileira.

3.3 Educação e estrutura conjugal

As questões pessoais e familiares também têm grande impacto nesse contexto em que as esposas são companheiras e nem sempre correspondidas quando estão em função pública. Miguel e Grossi, (apud PINHEIRO, 2007, p.79) expressam essa dura realidade, para elas:

no caso dos políticos homens, o peso emocional do exercício do poder é compartilhado, na maioria dos casos, com as esposas que ocupam o cargo de primeira-dama; são companheiras obrigatórias para as atividades políticas do marido, o que, muitas vezes, acaba sendo a via de acesso ao mundo político para essa parcela das mulheres. Já para as mulheres candidatas e eleitas a realidade é de uma atuação política mais solitária, uma vez que é muito comum o término de casamentos quando se dedicam à vida política.

Essa dicotomia tem sua base nos aspectos educacionais também, pois as mulheres não são educadas para ocupar espaços de poder, e sim para se manter em espaços privados. Comprovar isso é objetivo de pesquisadoras como Pinheiro, (2007 p.81, 82), diz ela:

O acúmulo de capital social e político é difícil para qualquer indivíduo, e ainda mais para as mulheres. Por serem socializadas de maneira diferenciada e sem orientação para a participação política, acabam convertendo seu conjunto de habilidades em um “capital emocional”, entendido como um conjunto de relações, conhecimento, contatos e habilidades aplicáveis muito mais à dominação interna à família ou às relações de parentesco e amizade, e pouco eficaz no campo profissional e no político.

O capital emocional é formado a partir da família que absorve e reproduz valores sociais impostos para manter o modelo patriarcal, daí a dificuldade de romper com essa cultura, pois as vítimas(mulheres) não têm estrutura para quebrar esses paradigmas, como por exemplo na pesquisa, realizada pela Fundação Perseu Abramo (FPA), analisada e comentada por 10 pesquisadoras na Obra “A mulher brasileira nos espaços públicos e privados”, publicada em 2004 pela Editora da mesma fundação.

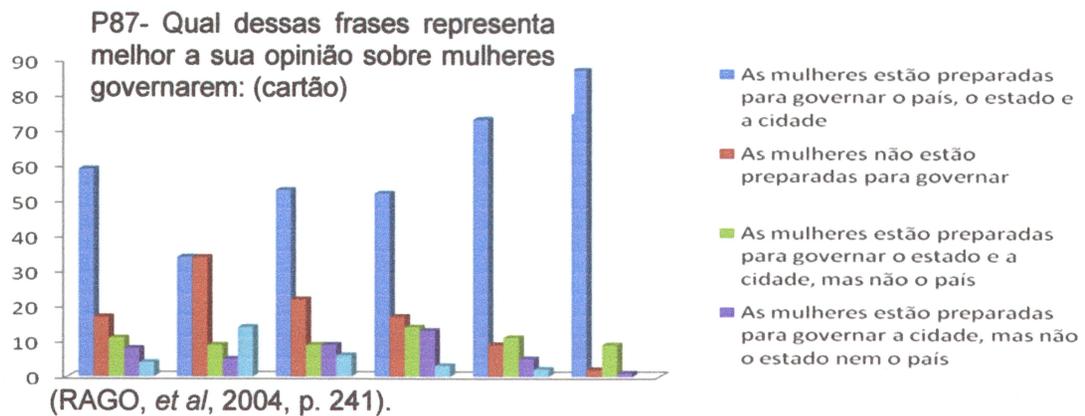
3.4 Dados que refletem o impacto das leis que incluem socialmente as mulheres

3.4.1 Como a mulheres brasileiras avaliam sua participação no exercício de cargos políticos

Na pesquisa realizada por Perseu Abramo, demonstrada na tabela abaixo, nota-se o preconceito impregnado na própria mulher pela sua convivência social, pois somente 59% delas responderam que estão preparadas para governar o País, o Estado e o Município; as demais se dividem: 11% responderam que estão

preparadas para governar somente estado e município e não o país; 8% somente consideram que podem governar as cidades; e 4% não sabem se estão preparadas ou não para algum desses governos. Restando ainda 18% que acham que elas não estão preparadas para governar.

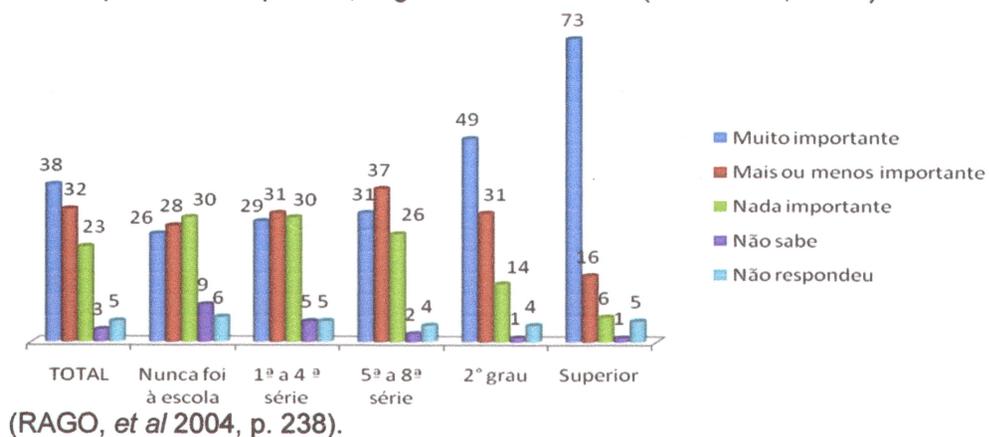
Tabela 6 - Opinião sobre o preparo das mulheres para governar (estimulada, em %)



Outro dado da pesquisa que confirma o efeito desse preconceito enraizado no comportamento é retratado na tabela 7 (Importância da política, segundo escolaridade), onde somente 38% do total das pesquisadas considera política como sendo coisa muito importante e 23% considera nada importante. O que reflete a pouca presença delas no meio político.

3.4.2 Como elas avaliam a importância da política

Tabela 7 - Importância da política, segundo escolaridade (estimulada, em %)



3.5 O impacto da dominação masculina

Pinheiro (2007) se utiliza de uma das teorias bourdieuna que defende a dominação como fenômeno cristalizado nas estruturas, onde o dominado aceita a condição por entender como sendo natural. Para Bourdieu (apud PINHEIRO, 2007, p.39) “o fenômeno da dominação está impregnado nas estruturas de pensamento de dominados e dominantes e se expressa no próprio corpo por meio da manifestação de seus *habitus*, sendo este a ‘força dormente de onde a violência simbólica extrai à sua eficácia’”.

A formação adquirida pelas mulheres ao longo de sua história vem consolidando cada vez mais a idéia de que é dever dela ser submissa ao macho, seja na família, na escola, no trabalho e na igreja. Então, não seria diferente na vida pública. Pinheiro (2007, p.77) avalia com detalhe o impacto da desafiadora relação de gênero vivenciada nessa sociedade moderna:

Um dos principais elementos “dificuldades” da entrada da mulher na política institucional é a questão da socialização diferenciada e dos valores, que dizem respeito ao processo de construção de papéis sociais diferenciados para homens e mulheres com base em uma concepção de gênero. Essa diferenciação se inicia no ambiente familiar, mas tem continuidade em outras instituições sociais que acabam por difundir e reforçar a separação de papéis entre homens e mulheres, reproduzindo uma concepção tradicional do que é ser homem e do que é ser mulher. Desse modo, um conjunto de estereótipos que têm sido constantemente combatidos pelos movimentos feministas e de mulheres perpetua-se para além da escola e alcança o momento de decisão profissional, no qual as mulheres acabam deslocando-se para espaços ditos “femininos” e “tradicionais” (serviço doméstico, serviço social, pedagogia), enquanto os homens concentram-se nas atividades “modernas”, tais como aquelas das áreas de ciências exatas e informática.

A ideia de que a política é coisa de homem vem do fato de esse espaço ser considerado excepcionalmente masculino, pois, em geral, muitas mulheres têm dificuldade de se dispor para a candidatura, haja vista, o fato de certos esposos terem problemas para estimularem suas companheiras, e, muitos cidadãos(as) não

votarem em mulheres. Constata-se, também, que algumas mulheres chegaram aos mandatos pelo sobrenome do marido. Borba (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.168) discorre comentários sobre a condição de doméstica da mulher e seu desafio acerca da política:

As mulheres hoje ocupam importantes espaços no mundo do trabalho, apesar das desigualdades salariais e outros tipos de discriminação, mas, na sua maioria, continuam responsáveis pelas tarefas domésticas e pelos cuidados dos filhos. Romperam barreiras importantes, mas ainda são poucas as que conseguem enfrentar o espaço da política, e o fazem, em geral, com grandes sacrifícios: não tem intimidade com este espaço tradicionalmente masculino

Percebe-se que as mulheres foram, ao longo dos anos, submissas aos serviços domésticos, zelo com a família, procriadoras, enfim, donas de casa. Mudar esse paradigma tem sido o grande desafio.

3.5.1 A atuação dos candidatos

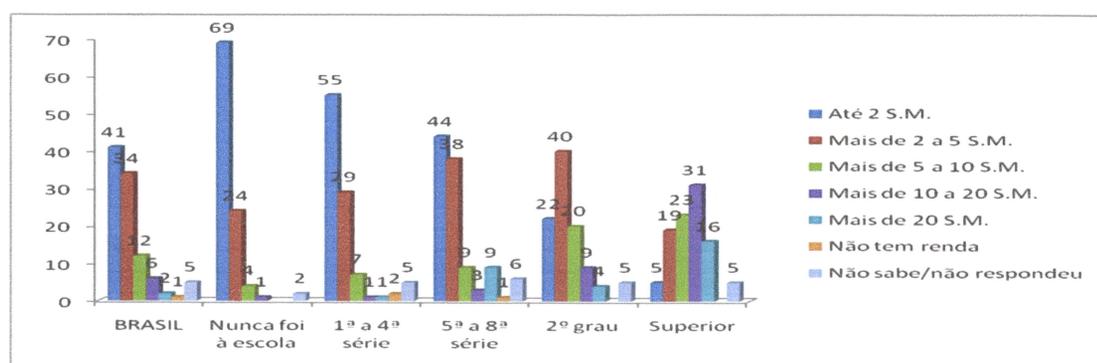
Como as mulheres foram educadas para o cuidado, a agressividade da política é algo que assusta e dificulta sua militância, conforme depoimento de uma vereadora Marina Santana, do Município de Goiânia em 1996 e relatado por Borba (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.166)

[...] Diferente do que a maioria desejaria, a disputa embrutece as relações e transforma os companheiros em declarados concorrentes
[...] Integrar completamente uma campanha e, ao mesmo tempo, discordar de sua cultura e viabilizar outro procedimento, em pouquíssimo tempo, parece inócuo

3.6 O poder financeiro na eleição X renda feminina

O custo da campanha é também considerado significativo na contribuição a exclusão das mulheres de possíveis candidaturas, devido a pouca renda das mesmas, conforme tabela 8 (Renda Familiar Mensal, Segundo Escolaridade) onde a renda delas é evidentemente pequena, mensurada em salário mínimo, pois 41% recebem até 2 salários, 34% de 2 a 5 salários e, somente 6% recebem mais de 10 salários e 2% acima de 20 salários mínimos. Portanto, faz-se necessária a reforma política, pois o financiamento público seria uma alternativa para reforçar a ampliação do número de mulheres na vida pública.

Tabela 8 - Renda Familiar Mensal, Segundo Escolaridade (estimulada e única, em %)



(PINHEIRO, 2007, p.196).

3.7 Estrutura institucional patriarcal

Por último, vale destacar o desequilíbrio na estrutura institucional brasileira, que foi gradativamente sendo montada para o homem a partir da linguagem utilizada, até os arcabouços arquitetônicos dos prédios e a equipe de assessoria, enfim, em todos os poderes seja Executivo, Legislativo ou Judiciário, existe uma estrutura pronta para receber os homens e uma dificuldade para esta ser adequada, quando chega uma mulher, o que se torna, também, mais uma barreira a ser enfrentada pelo sexo feminino. Borba (apud BORBA; FARIA; GONDINHO, 1998, p.

168) ressalta como a estrutura educacional tem consequência direta sobre o comportamento da mulher:

Toda esta dificuldade começa com a educação diferenciada que as crianças recebem em função de seu sexo: meninos são educados para o espaço público, para a disputa, para a competição, e meninas são treinadas desde cedo para as tarefas domésticas.

Portanto, melhorar as estatísticas, demanda modificar comportamento social, o que passa necessariamente pela educação. Romper com essas barreiras e tantos preconceitos é condição para garantir a oportunidade de uma nova formação pessoal para homens e mulheres. Entretanto, só a modificação na lei eleitoral não garante o aumento do número de mulheres nos espaços de poder, resta ainda uma longa caminhada a ser percorrida, por quem acredita e trabalha na importante construção da democracia no Brasil.

3.8 Impacto da lei de cotas na Câmara Federal

Pode-se perceber que os dados demonstrados na tabela 9 (Evolução do número de candidatas e de mulheres eleitas para a Câmara Federal no período pré-cota e pós-cota - 1994 a 2010 -), confirmam que a partir da existência da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 o número de candidatas teve um aumento significativo, passando de 185 em 1994 para 2.201 candidatas para a Câmara Federal em 2010.

Observa-se, entretanto, que quanto ao percentual de mulheres eleitas, o resultado não foi o mesmo. Em 1994, 38 deputadas federais ocuparam a cadeira, fazendo um percentual de 7,4% de deputadas. Enquanto em 1998, 2002, 2006 e 2010, se elegeram 29, 42, 45 e 42 respectivamente, existindo um leve aumento numérico, em percentual, a partir de 2002, se estabilizando por quase uma década.

Porém, destaca-se ainda que o percentual de eleitas em relação ao número de candidatas reduziu drasticamente, saindo de 20,54% em 1994; 8,21% em 1998; 8,57% em 2002; 7,14% em 2006 chegando a 1,90% em 2010. Em contradição aos números de candidatas que disputaram as eleições em 1994, 1998, 2002, 2006 e 2010, sendo 185, 353, 439, 737 e 2.201 mulheres que se registraram na mesma ordem dos anos citados anteriormente. Confirmando-se assim que houve um aumento real no registro das candidaturas femininas no País.

Tabela 9 - Evolução do número de candidatas e de mulheres eleitas para a Câmara Federal no período pré-cota e pós-cota (1994 à 2010)

Ano	Total de eleitos	N° de candidatas	N° de mulheres eleitas	% de mulheres eleitas	% de homens eleitos	% eleitas com relação N° de candidatas
1994	513	185	38	7,4%	92,6%	20,54%
1998	513	353	29	5,6%	94,4%	8,21%
2002	513	490	42	8,18%	91,72%	8,57%
2006	513	737	45	8,8%	91,2%	7,14%
2010	513	2.201	42	8,18%	91,72%	1,90%

Fonte: TSE.

3.9 Os pontos positivos lei n. 9.504/97 e sua ineficácia

Portanto, a partir dos dados levantados em pesquisa junto ao TSE pode-se concluir que não houve eficácia da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que objetivava aumentar o número de cadeiras ocupadas por mulheres junto ao Poder Legislativo no âmbito federal, estadual e municipal.

A modalidade escolhida pelos parlamentares brasileiros na criação da política de cotas foi a opção da reserva de 30% na lista eleitoral, o que somado a todos os fatores históricos culturais, sociais, econômicos e estruturais analisados até aqui, mais a opinião da grande maioria das pesquisadoras citadas neste texto, a

modalidade das cotas também é responsável pela ineficácia da lei (ARAÚJO, 2001, p. 03)⁶.

Ratifica-se, no entanto, a existência de duas modalidades de cotas adotadas via legislação, “aquela que incide diretamente sobre o parlamento, por meio da reserva de assentos a serem ocupados pelas mulheres e as que se aplicam às eleições, isto é, incidem sobre a lista eleitoral, que os partidos irão apresentar. (ARAÚJO, 2001, p. 03) que é o caso do Brasil.

Inobstante isso, observa-se que a implantação da cota trouxe para a agenda nacional um grande debate acerca da pouca presença feminina nos espaços públicos. Mesmo sendo 51% da população as mulheres não conseguiram ainda uma participação significativa na Câmara Federal. Porém, é notório o aumento de mulheres nos espaços públicos de poder, nos cargos de livre nomeação, podendo citar hoje dez Ministras de Estado, que assessoram diretamente a primeira mulher Presidenta da República, Senhora Dilma Rousseff, eleita no processo eleitoral de 2010.

É oportuno ressaltar também que a partir de 2003 com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)⁷ ampliaram-se os investimentos nas políticas públicas voltadas a inclusão feminina, em âmbito federal, estadual ou municipal.

Entretanto, pode-se concluir que apesar desse fato, para se alcançar a eficácia da proposta inicial da Lei n. 9.504/97 é necessário uma mudança na modalidade da cota. Passando da reserva na lista, para a reserva de cadeiras no parlamento, pois o maior ganho com o modelo atual está no aumento de mulheres na disputa, mas não efetivamente nos assentos dos parlamentos conforme a análise

⁶ ARAÚJO, Clara. 2001. Potencialidades e limites da Política de Cotas no Brasil. Disponível em: <www.scielo.br/ref/v9n1/8613.pdf> Acesso em 17 de abr. 2011.

⁷ SPM – A Secretaria foi criada através da Medida Provisória 103, no primeiro dia do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania.

da tabela 9 (Evolução do número de candidatas e de mulheres eleitas para a Câmara Federal no período pré-cota e pós-cota (1994 a 2010)) que confirma a presença majoritária dos homens nas cadeiras da Câmara Federal, chegando em 2010 com 91,72% das vagas ocupadas pelo sexo masculino.

CONCLUSÃO

O presente trabalho, beneficiando-se de estudos já elaborados por renomadas autoras como, Ângela Borba, Tatau Godinho, Vera Soares, Maria Berenice Godinho, Celi Regina Jardim Pinto, Luana Simões Pinheiro e outras, propôs analisar a eficácia da lei de cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro.

A partir dos estudos realizados constatou-se que as mudanças no comportamento social e na legislação, além das cobranças dos Tratados Internacionais, convidam a sociedade brasileira a colocar em sua agenda um debate sobre a implementação de políticas públicas que visam diminuir a desigualdade entre os sexos.

Evidenciou-se a necessidade de ações compensatórias que contribuam no processo de inclusão das mulheres, cerceadas de seus direitos de participação ativa, nos espaços de decisão. Verificou-se que o Brasil optou pela Cota da Lista Eleitoral, na tentativa de reverter suas estatísticas que eram e ainda são negativas para sua Democracia.

Dados do TSE foram levantados para verificar a efetiva participação da mulher no poder político nacional e o resultado alcançado mostrou que Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 que objetivava aumentar o número de cadeiras ocupadas por mulheres junto ao Poder Legislativo no âmbito federal, estadual e municipal, deixa a desejar.

Expôs-se a modalidade escolhida pelos parlamentares brasileiros na criação da política de cotas na opção da reserva de 30% na lista eleitoral, e, isto somado a todos os fatores históricos culturais, sociais, econômicos e estruturais analisados como fato contribuinte para a ineficácia da lei. A partir dessas condições, percebe-se que mesmo com a maturidade da lei, não se alcançará a curto e médio prazo, mudanças desejáveis nas estatísticas.

Todavia, esta investigação criou a oportunidade de afirmar-se que as cotas conseguiram aguçar a participação feminina e, com isso, o Estado se vê no dever de criar condições mais favoráveis à ampliação do número de mulheres nos espaços de direção do País.

Frente a estas constatações, nota-se que há pouco para ser comemorado com a Lei n. 9.504/97, pois mesmo considerando que houvera avanços é sabido que os desafios continuam. Todavia, ficou claro que para mudar essa realidade, será necessário rever o modelo de cota atual, implantando a reserva no assento do legislativo e criando novas políticas públicas de inclusão social da mulher.

Bem longe de concluir as inquietações a respeito da temática investigada, finaliza-se aqui somente uma tarefa, pois acredita-se que toda investigação é um recorte da realidade, um observar com acuidade, e espera-se tê-lo feito sem erros ou equívocos severos.

Fica, pois, a certeza de que os objetivos da pesquisa foram alcançados satisfatoriamente, a problemática respondida com clareza e a hipótese confirmada. Deixa-se o desafio da continuidade da pesquisa, vez que não se teve como finalidade esgotar a matéria. E, espera-se a contribuição da mesma, não só com o mundo acadêmico do Direito, mas de igual modo com a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Márcia. **SOS Monografia Jurídica: sínteses organizadas**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARAÚJO, Clara. **As cotas por Sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais**. Rio de Janeiro, v.44, n.1, jan/2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br> > Acesso em 24 mar. 2011.

BORBA, Ângela; FARIA, Nalu; GODINHO, Tatau. (org). **Mulher e Política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

CABRAL, Karina Melissa. **Direito da Mulher de acordo com o Novo Código Civil**. Editora de Direito, 2004.

CFEMEA. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente – Legislação (Federal, Estadual e Municipal) sobre direitos das mulheres a partir da constituição de 1988**. Brasília: Letras Livres, 2006.

BRASIL. **Lei 9.100** de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em 28 de mar. 2011.

BRASIL. TSE. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/internet/index.html>> Acesso em diferentes meses e dias do ano vigente.

_____. **CF. Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. **CC. Código Civil**. 2002.

_____. **Lei 9.504** de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em 28 de mar. 2011.

FERREIRA, Mary. **Mulher e Política: Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas.** Disponível em: <www.espaçoadademico.com.br/036/37cferreira.htm> Acesso em 24 de mar, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnica de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATOS, Marlise et al. **Cotas de Gênero para o reconhecimento das Mulheres na Política: um estudo comparado ações afirmativas no Brasil, Argentina e Peru.** Disponível em: <www.maismulheresnopoderbrasil.com.br> Acesso em 25 mar. 2011.
PAULILO, Maria Ignez Silveira. **Mulher e cidadania.** 1999. Disponível em: <http://www.ssrevista.uel.br/c_v2n2_mulher.htm> Acesso em 17 de mar. 2010.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes Femininas na Política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAGO, Margareth. **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely. **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.